



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

Classificação: 018.1

PROCESSO NUP
64315.006634/2025-71

ASSUNTO: Aquisição de serviço de pessoa jurídica

INTERESSADO: 17ª Bda Inf SI - Projeto Soldado Cidadão

Órgão de Origem: Comando da 17ª Brigada de
Infantaria de Selva

Data da Criação: 11/06/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
de Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 99-E3/EM (a)
- 2- Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD160349_000045_2024-1_Cursos_Profissionalizantesassinado.pdf
- 3- Proposta Técnica PROJETO SOLDADO CIDADÃO 2025 - Atlz.pdf (c)
- 4- 2025NC009302.pdf
- 5- 2025NC009414.pdf
- 6- 2025NC009417.pdf
- 7- ELETRICISTA PREDIAL.pdf
- 8- MEC MOTOR DIESEL.pdf
- 9- MEC REFRIGERAÇÃO.pdf
- 10- Estudo Técnico Preliminar 43_2025 - ETP160349_000043_2025-1.pdf (c)
- 11- REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO SERVIÇO.pdf
- 12- Despacho Nº 196-E3/EM
- 13- Despacho Nº 197-E3/EM
- 14- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64315.006634/2025-71
- 15- 10. Justificativa das Quantidades.pdf
- 16- 11. Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf
- 17- 12. Gestao de Riscos MR160349_000029_2025_SENAI.pdf
- 18- 13. Termo de Justificativa da contratacao disp..pdf
- 19- 14. Declaracao Responsbilidade Fiscal Orcamentaria.pdf
- 20- 15. Declaracao Limite de Governanca.pdf
- 21- 16. BI Equipe de Planejamento Dispensa_Cursos Sd Cidadão.pdf
- 22- 17. Portaria GM-MD Nº 3.684, DE 5 DE JÚNHO DE 2022.pdf
- 23- 19. Declaração de não Utilização de mao de obra de menores.pdf
- 24- 19. a- CND SICAF.pdf
- 25- 19. b- CND PGFN RF.pdf
- 26- 19. c- CND TST.pdf
- 27- 19. d- CADIN.pdf
- 28- 19. e- CND TCU.pdf
- 29- 19. f- CND ESTADUAL.pdf
- 30- 19. g- CND FGTS.pdf
- 31- 19. h- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.pdf
- 32- 19. i- CND TCU LICITAÇÕES INIDÔNEOS.pdf
- 33- 21_Termo_de_Referencia_contratacao_direta_servicos_assinado_OD.pdf
- 34- 23. Delegação Competência - Ordenador de Despesas_BI_10_de_15_JAN_25.pdf
- 35- 24. Termo_de_Justificativa_da_Necessidade_Contratacao_Direta.pdf
- 36- MINUTA_contrato_contratacao_direta_servicos_assinado_OD.pdf
- 37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64315.006634/2025-71
- 38- 26. Lista de Verificação.pdf

39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64315.006634/2025-71
40- Formulário_para_Ofício_Padrão__28AGU_29assinado.pdf
41- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64315.006634/2025-71
42- PARECER 01247 CJU.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64315.006634/2025-71
44- TERMO_DE_REFERENCIA_Curso_Doce_Boas_praticas.pdf
45- Compras.gov.br - Fase Interna.pdf
46- NE_160349_2025NE000530_v002_03581871000134_20250721125347.pdf
47- contrato_atualizado.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

Termo de Abertura Nº 99-E3/EM

Porto Velho, RO, 11 de junho de 2025.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico

Anexos:

[1\) Documento de Formalizacao da Demanda - DFD160349_000045_2024-1_Cursos_Profissionalizantesassinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 43/2024.


E3_1.1



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**  em 11/06/2025, às 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: RUf6-UDwl-NQbE-t/U6

Número do Documento de Formalização da Demanda: 45/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante

Companhia de Comando da 17 Bda Inf SI

Descrição sucinta do objeto

CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

Justificativa da prioridade

- Capacitar profissionalmente o efetivo temporário da Força para contribuir com o aprimoramento da força de trabalho nos campos profissionais; - Preparar a mobilização de pessoal das organizações militares com cursos profissionalizantes; e - Capacitar pessoal com habilitações adequadas para o preenchimento de claros no mercado de trabalho após o Serviço Militar.

Data da conclusão da contratação UASG Editado por

31/08 /2025 01: 160349 DE 00

2. Justificativa de Necessidade

Este processo refere-se a SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O PSC/2025, justificando conforme o que se segue:

- Capacitar jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, por intermédio de cursos profissionalizantes,de modo a complementar sua formação civico-cidadã e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, de acordo com o Art. 1º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

- É caracterizado como Política Pública de elevado custo benefício, prevalecendo a exata noção de que finalidade é: o aperfeiçoamento cívico e profissional do jovem brasileiro, criando as melhores condições para seu ingresso no mercado de trabalho após o tempo de serviço militar.

- Alinha-se com os Objetivos Estratégicos Organizacionais da 17ª Bda Inf SI conforme previsto na letra "g": apoiar os inativos e pensionistas vinculados ao órgão pagador (OP) da Brigada , nº 2: estratégia, "e": OEO nº 3: valorizar o pessoal e a Família Militar, do nº 07OEO, tudo do Plano de Gestão desta Brigada.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

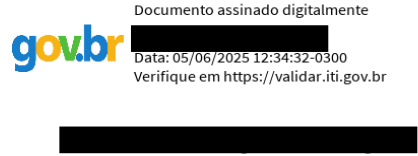
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	CURSO PROFISSIONALIZANTE	6,00	25.000,00	150.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Asse 3ª Seç/17ª Bda Inf SI

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

10/06/25 14:37

USUARIO: ALCEMAR

DATA EMISSAO : 02Jun25 VALORIZACAO : 02Jun25 NUMERO : 2025NC009302

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL

OBSERVACAO

CURSO DE MEC REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO
EMEMPENHAR ATÉ 02 DE JULHO 25

DIEX SIMPLIFICADO Nº 5.176-APG/CH PREP F TER/COTER, DE 02 JUN 25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	36.000,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO

UG : 160539 02Jun25 12:17

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/06/25 14:56
DATA EMISSAO : 02Jun25 VALORIZACAO : 02Jun25 NUMERO : 2025NC009414
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL

OBSERVACAO
EMENDA PARLAMENTAR CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DO PROJ SD CIDADÃO
EMPENHAR ATÉ 02 DE JULHO 25
ATENDE DIEX SIMPLIFICADO N° 5192 - APG/CH PREP F TER/COTE DE 02 JUNHO 25
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	251279	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	36.000,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
UG : 160539 02Jun25 16:29

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
03/06/25 14:56 USUARIO: ANTONIO
DATA EMISSAO : 02Jun25 VALORIZACAO : 02Jun25 NUMERO : 2025NC009417
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL
OBSERVACAO
EMENDA PARLAMENTAR CURSO DE MEC MOTORES DIESEL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO
EMPENHAR ATÉ 02 DE JULHO 25
ATENDE DIEX SIMPLIFICADO N° 5192 - APG/CH PREP F TER/COTE DE 02 JUNHO 25
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	251279	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	36.000,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO UG : 160539 02Jun25 16:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
187/2025	160349	Rascunho	LEVY WAN BURK FILHO

Título: CURSO PROFISSIONALIZANTE DO SISTEMA "S" COM CARGA HORÁRIA DE 160H.

Observações: CURSO DE ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS A SER REALIZADO NO SENAI-RO.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 62.266,6660

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15431 - Curso profissionalizante	UNIDADE	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<div><div></div>Média</div>	Mediana
R\$ 1.200,0000	R\$ 3.113,3333	R\$ 4.000,0000
<div>Coeficiente de Variação: 43,4948%</div> <div>Desvio Padrão: 1.354,1377</div> <div>Maior Preço: R\$ 4.140,0000</div>		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	09/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017607000832025	09/06/2025	1	Contratação de curso transporte de passageiros - SENAT (Projeto Soldado Cidadão)

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160176	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Curso Profissionalizante Curso Profissionalizante

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PB/ João Pessoa	Avenida Presidente Epitácio Pessoa 2205	58030909	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.140,0000	04/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78933007000182025	04/06/2025	1	credenciamento de instrutores e coordenadores do ensino profissional marítimo

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	789330	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
ANDRE LUIZ DE ARAUJO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Curso Profissionalizante Curso Profissionalizante

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PR/Paranaguá	Rua Benjamin Constant	83203190	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	28/05/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16020306001562025	28/05/2025	30	Contratação de instituição brasileira do "Sistema S" para a realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160203	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Curso Profissionalizante PADEIRO - carga horária 200h.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Frei Serafim	64000020	10

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 12/06/2025 12:27

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
192/2025	160349	Rascunho	LEVY WAN BURK FILHO

Título: CURSO PROFISSIONALIZANTE DO SISTEMA "S" COM CARGA HORÁRIA DE 160H.

Observações: CURSO DE MECÂNICO DE MOTORES A DIESEL A SER REALIZADO NO SENAI-RO.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 68.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15431 - Curso profissionalizante	UNIDADE	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1.200,0000	R\$ 3.400,0000	R\$ 4.000,0000
Coeficiente de Variação: 47,3033%		
Desvio Padrão: 1608,3117		
Maior Preço: R\$ 5.000,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	09/06/2025	Sim
----	---	--	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017607000832025	09/06/2025	1	Contratação de curso transporte de passageiros - SENAT (Projeto Soldado Cidadão)

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160176	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Curso Profissionalizante Curso Profissionalizante

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PB/ João Pessoa	Avenida Presidente Epitácio Pessoa 2205	58030909	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i2	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.000,0000	02/06/2025	Sim
----	---	--	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38923307000362025	02/06/2025	1	Contratação de serviços de Curso de Analista de Departamento Pessoal

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389233	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Curso profissionalizante Curso profissionalizante

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Belo Horizonte	Rua Bahia	30160017	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	28/05/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16020306001562025	28/05/2025	28	Contratação de instituição brasileira do "Sistema S" para a realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160203	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Curso Profissionalizante CONFEITARIA - carga horária 220h.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Frei Serafim	64000020	10

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 12/06/2025 12:23

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
191/2025	160349	Rascunho	

Título: CURSO PROFISSIONALIZANTE DO SISTEMA "S" COM CARGA HORÁRIA DE 160H.

Observações: CURSO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL A SER REALIZADO NO SENAI-RO.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 49.733,3340

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15431 - Curso profissionalizante	UNIDADE	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<div><div></div> Média</div>	Mediana
R\$ 1.200,0000	R\$ 2.486,6667	R\$ 1.260,0000
		Coefficiente de Variação: 71,4758%
		Desvio Padrão: 1.777,3638
		Maior Preço: R\$ 5.000,0000
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.260,0000	02/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16048207000362025	02/06/2025	1	Curso de Auxiliar em Saúde Bucal - Carga Horária de 324 horas, promovido por Entidade do Sistema "S" (SENAC), voltado à execução do Projeto Soldado Cidadão.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160482	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item	Sem critério de julgamento		
Descrição Detalhada	Curso profissionalizante Curso profissionalizante		

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Rua Marquês Pombal	69308515	15

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i2	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.000,0000	02/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38923307000362025	02/06/2025	1	Contratação de serviços de Curso de Analista de Departamento Pessoal
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389233	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item	Sem critério de julgamento		
Descrição Detalhada	Curso profissionalizante Curso profissionalizante		
Locais de Entrega			

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Belo Horizonte	Rua Bahia	30160017	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	28/05/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16020306001562025	28/05/2025	30	Contratação de instituição brasileira do "Sistema S" para a realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160203	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Curso Profissionalizante PADEIRO - carga horária 200h.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Frei Serafim	64000020	10

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 12/06/2025 12:29

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA**

REQUISIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Requisição Nr 01/2025 - PSC, Porto Velho-RO, 4 de junho de 2025.

Do Coordenador Estadual do Projeto Soldado Cidadão / RO

Ao Sr Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

Assunto: prestação de serviço

Anexos: 1) Portaria GM-MD Nº 3.684, de 5 JUN 22, dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão que operacionaliza as ações da Atividade 6557 – Formação Cívico profissional de Jovens em Serviço Militar (Soldado-Cidadão);

- 2) 01 (uma) proposta de prestação de serviço do SENAI;
- 3) 03 (três) pesquisas de preço dos cursos em foco; e
- 4) NC: 2025NC009302, 2025NC009414 e 2025NC009417.

1. Nos termos contidos no Art. 13, das IG 12 - 02, aprovadas pela Port Min Nº 305, de 24 MAIO 95, solicito providências no sentido de aprovar a seguinte despesa com contratação do serviço abaixo especificado, a fim de atender necessidades desta OM.

2. A referida solicitação tem por finalidade garantir a contratação de serviços do SENAI / CEET/CETEM (Cursos Profissionalizantes) para o Projeto Soldado Cidadão para a Gu de Porto Velho-RO.

3. Tal solicitação está alinhada com o Objetivo Estratégico do Exército - 03: contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social, do Plano Estratégico do Exército e o Objetivo Estratégico Organizacional - 03: contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social na Amazônia Ocidental, do Plano de Gestão desta Brigada de Infantaria de Selva.

DISPENSA DE LICITAÇÃO UG 160349

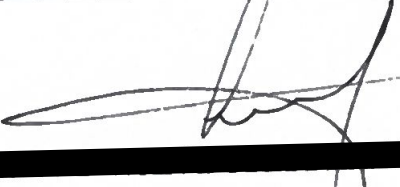
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Centro de Excelência em Educação e Tecnologia (SENAI / CEET) e Centro Tecnológico de Mecatrônica (SENAI / CETEM) – Porto Velho-RO

CNPJ: 03.780.605/0001-30

Nr Ordem	Descrição	Nr Alunos	Valor/Aluno	Valor Total
01	Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00

Parte S/Nr, de 4 JUN 25, requisição de cursos para o PSC 2025.....1

02	Curso de Eletricista Instalador Predial	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
03	Curso de Mecânico de Motores a Diesel	20	1.800,00	36.000,00
TOTAL				R\$ 108.000,00


 Coordenador do Projeto Soldado Cidadão / Gu Porto Velho

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Estou de acordo com a justificativa do requisitante, por apresentar elementos necessários para a aquisição do serviço; e
2. Para fins do Art 75, XV, da Lei 14.133/2021, de 1º ABR 21, empregar os recursos conforme nota de crédito em anexo, na natureza da despesa 339039.

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2025.


 Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a prestação do serviço;
2. Determino que seja realizada dispensa de licitação, utilizando as pesquisas de preços anexas;
3. A SALC realize o empenho das despesas; e
4. Publique-se em Boletim Administrativo.

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2025.


 Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

Despacho Nº 196-E3/EM

Porto Velho, RO, 12 de junho de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Coordenador de OM do Projeto Soldado Cidadão.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.


Fisc Adm 17ª Bda Inf SI



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**  em 12/06/2025, às 14:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: IM2Q-XyiG-sR0V-kbwl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

Despacho Nº 197-E3/EM

Porto Velho, RO, 13 de junho de 2025.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Coordenador de OM do Projeto Soldado Cidadão e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES/MGI Nº 58/2022.


Respondendo pelo Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** , em 13/06/2025, às 09:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0GuP-Eq+f-vW4v-5YXg



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64315.006634/2025-71

Em 24/06/2025 às 14:32, faço a retirada do(s) documentos(s) Proposta Técnica PROJETO SOLDADO CIDADÃO 2025 - Atlz.pdf, Estudo Técnico Preliminar 43_2025 - ETP160349_000043_2025-1.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: DOCUMENTOS SERÃO ATUALIZADOS.


Auxiliar da SALC 03



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

1. Foi estabelecida pela Coordenação do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva do Projeto Soldado Cidadão do Estado de Rondônia, a meta de 20 (vinte) militares para cada curso: Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial (160 horas); Curso de Eletricista Instalador Predial (160 horas); e Curso de Mecânico de Motores a Diesel (160 horas), totalizando 60 (sessenta) militares a serem capacitados nesta capital, das organizações militares do estado.

2. A realização do Projeto Soldado Cidadão (PSC) está estabelecida na Portaria Normativa 1.259-MD, de 19 de outubro de 2004, na Portaria Normativa Nº 1.227/MO, de 27 de agosto de 2008 e na Portaria GM-MD Nº 3.684, de 5 de julho de 2022, que regulam a escolha das localidades que irão receber o projeto, levando-se em conta a existência de representações regionais dos possíveis parceiros condutores do ensino, definição de meta de acordo com recurso, bem como a disponibilidade de efetivos e dependências nas organizações militares, o que, no momento (esse efetivo mencionado), atende às organizações militares do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 17/06/2025 14:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coor Cmdo 17ª Bda Inf SI PSC/RO

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315.006634/2025-71

2. Inexibibilidade

Contratação do Serviço Nacional de aprendizagem Industrial / Centro de excelência em Educação e Tecnologia (SENAI/CEET) e Centro Tecnológico de Mecatrônica (SENAI/CETEM), de Porto Velho-RO, para a realização de cursos de qualificação profissional, com carga horária de 160h, para atenderem as necessidades do Projeto Soldado Cidadão do Estado de Rondônia.

3. Descrição da necessidade

Este processo refere-se a prestação de serviço pelo contratado (SENAI/CEET/CETEM), de Porto Velho/RO, destinado a qualificar profissionalmente jovens que prestam o Serviço Militar nas Organizações Militares do estado de Rondônia e Humaitá no estado do Amazonas e que sejam voluntários para a capacitação profissional que os habilite ao primeiro emprego, criando condições para a sua inserção no mercado de trabalho após o término do serviço militar.

Os cursos previstos para as Organizações Militares de RO e Humaitásão AM são os seguintes: Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial (160 h); Curso de Eletricista Instalador Predial (160 h) e Curso de Mecânico de Motores a Diesel (160 h), todos serão realizados nesta capital.

Caracterização que justifique a dispensa: É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A escolha do curso a ser contratado pelo Projeto Soldado Cidadão foi feita de acordo com as necessidades das guarnições, do mercado de trabalho, de acordo com as finalidades do programa, entre as quais destaca a finalidade de complementar a educação básica de jovens que prestam o serviço militar com cursos profissionalizantes.

Amparo Legal: inciso XV, do art.75, da Lei 14.133/2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador do Cmdo 17ª Bda Inf SI do Projeto Soldado Cidadão	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da demanda, faz-se necessário a contratação de especializada na realização de cursos profissionalizantes de aprendizagem industrial com experiência na prestação de serviço tecnológico (assessoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial e informação tecnológica) e trabalhar com educação profissional nos níveis básicos (aprendizagem, qualificação e aperfeiçoamento) e médio (técnico). As entidades de ensino parceiras, encarregadas das ações de qualificação social e profissional dos jovens devem possuir reconhecida experiência nacional e ou regional na aplicação de cursos, como por exemplo as instituições do "Sistema S" e os institutos Federais e Estaduais de Educação Técnica e Tecnológica. Devem, também, ter condições de informar às Forças Armadas por meio de relatório próprio a efetividade (índice de empregabilidade) do projeto até dois anos após o militar ter concluído o curso do Projeto Soldado Cidadão e ter sido qualificado.

6. Levantamento de Mercado

Durante o levantamento de mercado foi identificada a instituição SENAI em condições de prestar o serviço específico desta aquisição, também, foram verificadas compras similares entre órgãos da Administração Pública Federal, demonstradas através de pesquisas realizadas no Portal Compras.gov.br - Pesquisa de Preços (serpro.gov.br), onde o próprio sistema calcula a média aritmética que foi utilizada.

A pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base, também, para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, o setor responsável pelo desenvolvimento do Projeto Soldado Cidadão, da 17ª Bda Inf SI, setor requisitante, realizou a pesquisa no mercado local e no Compras.gov.br, tudo conforme prescreve a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. A metodologia aplicada foi média de preço.

A pesquisa de preço de mercado teve como agente responsável o Cap Levy Wan Burk Filho, do setor de Cursos da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme mapa comparativo anexo, a este processo, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe de aquisições, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 95.

7. Descrição da solução como um todo

A escolha dos cursos a serem contratados pelo Projeto Soldado Cidadão foi feita de acordo com as necessidades das Organizações Militares envolvidas, e diretrizes do programa, entre as quais a finalidade de complementar a educação básica de jovens que prestam o serviço militar com cursos profissionalizantes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estão estabelecidas na Portaria EMCFA-MD Nr 1.481, de 22 de março de 2022: sessenta militares a serem qualificados, selecionados entre todas as Organizações Militares do estado de Rondônia:

Quantidade de serviços e materiais a serem contratados	
Descrição dos serviços	Quantidade de alunos
Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	20
Curso de Eletricista Instalador Predial	20
Curso de Mecânico de Motores a Diesel	20

9. Estimativa do Valor da Contratação

- Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial (160h): Preço unitário: R\$ 1.800,00; Preço total: R\$ 36.00,00; e Quantidade de beneficiados com o curso: 20 militares.
- Curso de Eletricista Instalador Predial (160h): Preço unitário: R\$ 1.800,00; Preço total: R\$ 36.00,00; e Quantidade de beneficiados com o curso: 20 militares.
- Curso de Mecânico de Motores a Diesel (160h): Preço unitário: R\$ 1.800,00; Preço total: R\$ 36.00,00; e Quantidade de beneficiados com o curso: 20 militares.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento de serviço. O curso profissionalizante será ministrado em período único estipulado entre as partes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Serão realizados cursos para capacitar 60 (sessenta) militares temporários incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, por intermédio de cursos profissionalizantes de modo a completar a formação cívico-cidadã e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, de acordo com o Art. 1º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de junho de 2009.

13. Resultados Pretendidos

Com a prestação do serviço demandado, espera-se que o setor requisitante, assim como as OM como um todo, tenham militares profissionalmente capazes de atender as demandas solicitadas e exerçam seus objetivos institucionais que envolvem atribuições tanto operacionais como administrativas, visando, ainda, a transparência e a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, bem como o acesso ao mercado de trabalho, após o cumprimento do Serviço Militar.

14. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foram feitas previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não houve nenhum estudo de impacto ambiental para esta contratação, embora haja a preocupação sustentável quanto aos materiais a serem utilizados durante a realização do curso.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação atenderá tanto as necessidades das Organizações Militares envolvidas com pessoal com qualificações oferecidas nos cursos pretendidos, como também atenderá à demanda do mercado de trabalho local.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Responsável pelo planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 11:21:20.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

29/2025

Responsável pela Edição

Data de Criação

17/06/2025 17:24

Objeto da Matriz de Riscos

Análise dos riscos na fase de planejamento da contratação de serviço de Cursos Profissionalizantes

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no início da execução do serviço	A Contratada atrasar a execução do serviço de forma diferente do exigido no TR, pode prejudicar a eficácia do serviço.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 A Contratada ao atrasar a prestação do serviço, pode impactar o planejamento e a execução das operações

Ações Preventivas

P-01 Inserir no TR prazo para início e sanções por não cumprimento dos prazos

Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Fiscal de Contrato cobrar da contratada o cumprimento do contrato.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Execução do serviço fora dos padrões exigidos	A contratada executa o serviço de forma diferente do exigido TR	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Baixa qualidade na aprendizagem dos alunos

Ações Preventivas

P-01 Observar o TR, o padrão de serviço adquirido e prever avaliações técnicas do serviço

Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Fiscalizar a execução, colocar alguém com conhecimento no suporte e fiscalização.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não execução do serviço	A contratada por falta de profissionais qualificados deixa de executar os serviços	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Os alunos inscritos deixam de serem capacitados

Ações Preventivas

P-01 Observar no TR as sanções para a ocorrência do fato

Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Verificar outros institutos capacitados em prestar o serviço da melhor qualidade possível

Responsável:

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

SOUZA:01997088274

Assinado de forma digital
por V[redacted]
997088274
Dados: 2025.06.18
10:35:34 -04'00'

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

OBJETO: Aquisição de Cursos profissionalizantes para o Projeto Soldado Cidadão.
NUP: 64315.006634/2025-71

1. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este processo é referente à aquisição de Cursos Profissionalizantes do Projeto Soldado Cidadão para atender as necessidades do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, em conformidade com a IN 05/2017-MPOG, por dispensa de licitação, baseadas no Art 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

"XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

2. JUSTIFICATIVA DO CASO CONCRETO

A 17ª Bda Inf SI, não diferente das demais centenas de Organizações Militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, possui características peculiares e algumas outras específicas, de acordo com as suas atribuições dentro da estrutura do Exército Brasileiro, tendo como missões, entre outras: *"participar do combate ao crime transnacional e ambiental na faixa de fronteira"* e *"cooperar com o desenvolvimento regional e com a Defesa Civil, dentro da sua Subárea de Proteção Integrada - SAPI (Sul da Amazônia e Estados do ACRE e de RONDÔNIA)"*.

Através da Portaria GM-MD Nº 3.684, de 5 de julho de 2022, na forma do anexo, cujo título: Projeto Soldado Cidadão (Ação 6557 – Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar – Soldado Cidadão, cujo escopo é a capacitação de jovens brasileiros incorporados às fileiras do Exército das Forças Armadas por intermédio de cursos profissionalizantes, de modo a completar sua formação cívico-cidadã e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, de acordo com o Art 1º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

Dentro deste escopo foi designado pelo Ministério da Defesa, constituído por Grupo de Trabalho, composto de quatro representantes do referido Ministério as atribuições de planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas.

3. MEDIDAS ADOTADAS

O primeiro passo foi levantar as necessidades de cursos profissionalizantes para jovens voluntários prestando o Serviço Militar nas Forças Armadas, e que necessitem de formação profissional básica para habilitá-los a concorrer ao primeiro emprego. Após esse levantamento das necessidades de quais cursos profissionalizantes, foi estabelecido que os cursos seriam: Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial – 160 horas; Curso de Eletricista Instalador Predial – 160 horas; Curso de Mecânica de Motores a Diesel – 160 horas. É fundamental que todas as partes envolvidas levem em consideração a principal característica que deve norteá-lo: o comprometimento com a transparência e com a maximização dos resultados, por intermédio de efetiva e eficaz integração de todos os esforços.

As demandas por profissionais qualificados apresentadas pelos setores industriais locais, visando a capacitação de militares em vias de licenciamento e sua colocação no mercado de trabalho em atendimento à proposta de Acordo de Cooperação.

4. JUSTIFICATIVA FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão dimensionados conforme as seguintes despesas: Despesas Padrão: visam atender o quantitativo de alunos beneficiários do PSC abrangidos nas OM. As despesas de qualificação são aquelas relativas à contratação das entidades parceiras condutoras do ensino profissionalizantes. O montante de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais), foi definido para a 17ª Brigada de Infantaria de Selva para a aquisição de 03 (três) cursos profissionalizantes.

5. PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública;

Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, esta Unidade Gestora realizou demonstradas através do painel de preços <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, e a consulta a fornecedor local, em procedência alinhada com os Art 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, ficando encarregado das pesquisas o Cap R1 [REDACTED], Coordenador Adjunto do Projeto Soldado Cidadão.

Entidades parceiras são Organizações públicas ou privadas que venham a interagir com o Ministério da Defesa objetivando a consecução do Projeto Soldado Cidadão, conforme previsto no art. 9º Portaria Normativa Nr 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019. As entidades de ensino parceiras, encarregadas das ações de qualificação social e profissional dos jovens, devem possuir reconhecida experiência nacional e ou regional na aplicação de cursos, como por exemplo, as instituições do Sistema “S” e os Institutos Federais e Estaduais de Educação Técnica e Tecnológica.

6. MINUTA DO FUTURO CONTRATO E INSTRUMENTO EQUIVALENTE

No caso concreto será formalizada a minuta de contrato aos moldes da minuta inserida, com o valor total dos cursos, onde o contrato com a empresa SESI-SENAI, CNPJ: 03.780.605/0001-30 teve valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Quartel em Porto Velho/RO, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 [REDACTED]
Data: 23/06/2025 19:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA PRNCÍPE DA BEIRA**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro para os devidos fins que a despesa referente ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, que tem como objeto a contratação de execução de cursos destinados a qualificação profissional de militares incorporados às fileiras do Exército, vinculados a 17ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares subordinadas, é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o artigo 16, parágrafo 4º da Lei complementar 101/2000.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 23/06/2025 19:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Declaração de Limites e Instâncias de Governança

Eu, FELIPE LIMA FERREIRA, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências do Decreto 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente no Art 3º, DECLARO para os devidos fins que tenho conhecimento dos limites de governança para as atividades de Custeio:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - Titulares de cargos de natureza especial;
- II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
Data: 23/06/2025 19:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

- a Aj G, o Militar supracitado e os demais militares tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Tendo em vista a necessidade de contratar serviços para a realização de Cursos Profissionalizantes para o PSC/2025, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

[REDACTED] - Chefe da equipe de planejamento da contratação
(Cmdo 17ª Bda Inf SI)

(Cmndo 17ª Bda Inf Sl)
[REDACTED] - Membro de apoio
(Cmndo 17ª Bda Inf Sl)

[REDACTED] - Membro de apoio
(17ª Cia Inf SI)

Caberá a equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudo Técnico Preliminar (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Risco Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- d. Termo de Referência; e
- e. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021.

Em consequência:

- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão do serviço/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para serviço/contratação.
- A SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo.
- Interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55648, de 5 de junho de 2025, da(o) SALC)

Nomeio como chefe da Equipe de Planejamento do Pregão de Aquisição de Gêneros Alimentícios (QR), de acordo com o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, o 2º Ten [REDACTED], em substituição ao [REDACTED] publicado no Boletim Interno Nr 67, de 09/04/2025, da 17ª Bda Inf Sl.

Em consequência:

- o Oficial nomeado deverá tomar conhecimento dos trabalhos realizados por seu antecessor;
- a SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo.
- interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55667, de 5 de junho de 2025, da(o) SALC)

PORTARIA GM-MD Nº 3.684, DE 5 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição](#), tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XVIII, da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), e no art. 1º, incisos IV e XVIII, do Anexo I, do [Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022](#), e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60068.000002/2022-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Projeto Soldado Cidadão que operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar (Soldado Cidadão).

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 2º O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas:

I - cursos profissionalizantes que proporcionem capacitação técnico profissional básica;

II - formação cívica; e

III - melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput, incisos I a III, será implementado na forma da regulamentação prevista no Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 3º O Projeto Soldado Cidadão tem a finalidade de:

I - capacitar profissionalmente o efetivo temporário, egresso do Serviço Militar Obrigatório, para contribuir com o aprimoramento da gestão administrativa e de pessoas das Forças Armadas;

II - preparar a mobilização de pessoal das organizações militares; e

III - capacitar pessoal com habilitações adequadas para o preenchimento de claros no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE GESTÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

Seção I

Natureza e Competências

Art. 4º O Conselho de Gestão do Projeto Soldado Cidadão é órgão permanente, de natureza deliberativa, e possui as seguintes competências:

I - confeccionar o Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão, que será aprovado por meio de portaria do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, marcando o início dos trabalhos do Projeto Soldado Cidadão.

II - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comandos das Forças Singulares;

III - acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças Singulares;

IV - exercer a gestão orçamentária e financeira das ações com recursos destinados ao Projeto e realizadas pelos Comando das Forças Singulares;

V - definir e orientar parâmetros pedagógicos; e

VI - aprovar o relatório anual e encaminhar ao Ministro de Estado da Defesa, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Seção II

Organização

Art. 5º O Conselho de Gestão do Projeto Soldado Cidadão tem a seguinte composição:

I - Presidente - Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

II - Vice-Presidente - Diretor do Departamento de Projetos Sociais da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

III - Coordenador Executivo - Coordenador-Geral do Projeto Soldado Cidadão;

IV - Coordenador de Planejamento e Controle Orçamentário do Departamento de Projetos Sociais da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

V - um representante de cada Comando das Forças Singulares.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Gestão responder pelas atribuições do Presidente em sua ausência.

Art. 6º O Coordenador Executivo prestará o apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão, tendo as seguintes atribuições:

I - orientar e gerenciar o desenvolvimento do Projeto;

II - apresentar propostas de orçamento e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;

III - propor a divisão dos recursos orçamentários a serem remetidos aos Comandos das Forças Singulares;

IV - assessorar o Conselho de Gestão no controle dos recursos orçamentários;

V - definir e gerenciar continuamente as metas do Projeto, de acordo com o orçamento;

VI - planejar o cronograma e definir a pauta das reuniões de coordenação do Projeto;

VII - gerenciar mudanças na gestão do Projeto, identificar crises potenciais e elaborar planos de contingência;

VIII - elaborar, anualmente, o relatório final do Projeto;

IX - planejar e executar as Visitas de Acompanhamento e Orientação (VAO); e

X - realizar a premiação anual de Melhor Gestão do Projeto.

Seção III

Funcionamento

Art. 7º O Conselho de Gestão se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros e o quórum obrigatório para votação das matérias será de, no mínimo, cinco membros.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão devidamente comunicadas aos membros pelo Coordenador Executivo do Conselho de Gestão, com antecedência mínima de três dias.

§ 4º Todos os trabalhos e deliberações do Conselho de Gestão deverão ser registrados em ata.

§ 5º Os membros do Conselho de Gestão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º As manifestações deverão ser tomadas preferencialmente por consenso sob a forma de resolução.

Art. 8º A participação no Conselho de Gestão do Projeto Soldado Cidadão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá ao Secretário-Geral editar atos complementares para a execução desta Portaria.

Art. 10. O Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão firmar parcerias com organizações públicas e privadas, objetivando a consecução do Projeto.

Art. 11. Fica revogada a [Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 1, página 8, de 31 de julho de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL, PUBLICADO NO D.O.U DE 06.07.2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA, inscrito no **CNPJ 03.780.605/0001-30**, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não têm em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, assim assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2025.



Diretor Regional do SENAI/RO

AAS

MAO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.780.605/0001-30 DUNS®: 678877717
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
Nome Fantasia: SENAI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/08/2025
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/07/2025
Receita Municipal	Validade:	08/07/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 17/06/2025 11:52

CPF: 046.XXX.XXX-89

Nome:

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL
DE RONDONIA**
CNPJ: 03.780.605/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:27 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **40D1.8EFA.C985.53AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.780.605/0001-30

Certidão nº: 33509877/2025

Expedição: 17/06/2025, às 11:54:52

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.780.605/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Contratante

CPF/CNPJ

03.780.605/0001

Consultar

Limpar

A consulta pelo CNPJ informa o resultado para matriz e filiais, mas não informa a situação de CNPJs dependentes ou vinculados. Para consultar a situação de CNPJs vinculados ao CNPJ de um ente federado, você deve usar a Consulta entes públicos na área logada do cidadão.

Esfera Federal

Esfera Estadual

Esfera Municipal

Situação para a Esfera Federal: REGULAR



Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Número de Referência
---------------------------------------	--------	--------------------	------	------------------	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 11:49:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia**
CNPJ: **03.780.605/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300157277**
Código de Controle: **300157277**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **03780605000130**
Nome ou Razão Social: **SERVICO NAC DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 17/06/2025 11:07:47
Validade....: 15/09/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.780.605/0001-30

Razão

SERV NAC DE APREND INDUSTRIAL DEP REGIONAL DE RONDONIA

Social:

Endereço:

R RUI BARBOSA 1112 / ARIGOLANDIA / PORTO VELHO / RO /
76801-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604380888778212

Informação obtida em 17/06/2025 11:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.780.605/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO 1112	COMPLEMENTO *****
CEP 76.801-186	BAIRRO/DISTRITO ARIGOLANDIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal.fiero@fiero.org.br		TELEFONE [REDACTED]	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2025** às **11:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia**

CPF/CNPJ: **03.780.605/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:02:06 do dia 17/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: I4SM170625120206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 64315.006634/2025-71

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de cursos de qualificação profissional para o Projeto Soldado Cidadão no âmbito da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UND MEDID A	QNT	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
2	Curso de Eletricista Instalador Predial – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
3	Curso de Mecânico de Motor a Diesel – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e orçamento em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução busca suprir as necessidades de capacitação de militares, buscando inserir os mesmos no mercado de trabalho após o licenciamento por término de tempo do serviço militar, reduzindo desta forma o índice de desemprego. *A descrição da solução como um todo,*

encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.2.2 Para atendimento da demanda, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na realização de cursos profissionalizantes de aprendizagem industrial com experiência na prestação de serviço tecnológico (assessoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica) e trabalhar com educação profissional nos níveis básicos (aprendizagem, qualificação, aperfeiçoamento) e médio (técnico).

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.*

5. VISTORIA

5.1. Os referidos cursos serão desenvolvidos em salas próprias do SENAI/CEET/CETAM (Cursos profissionalizantes), já previamente inspecionadas por este órgão Militar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. *O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir do início da vigência do contrato, na forma que se segue:*

6.1.1. Os cursos terão a seguinte duração:

6.1.1.1. Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial – 160 horas;

6.1.1.2. Curso de Eletricista Instalador Predial – 160 horas; e

6.1.1.3. Curso de Mecânico de Motores a Diesel – 160 horas.

6.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

6.2.1. *Serão todos realizados em Porto Velho-RO*

6.3. *A execução contratual observará as rotinas em anexo:*

6.3.1. *A execução contratual será executada conforme programa dos cursos em anexo.*

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

7.1.1. *Todo material didático utilizado nos cursos de capacitação será a cargo da contratada.*

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

8.1.1. *Os cursos buscam atender à constante demanda por profissionais com habilidades, e os referidos cursos de iniciação e qualificação profissional para militares e garantir o conhecimento básico e técnico necessário para realizar com segurança, produtividade, qualidade e maior desempenho as atividades de acordo com as recomendações técnicas e normas regulamentadoras de segurança, preparando profissionais para organizar a entrada e saída de dados em sistemas de informação, capacitando jovens brasileiros incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, para jovens que sejam voluntários para a capacitação profissional e se baseando no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens incorporados a cada ano e que apresentam perfil educacional médio, entre o final do Ensino Fundamental e o início do Ensino Médio.*

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, Art. 44, §1º)
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, Art. 44, §3º).
- 9.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, Art. 44, §1º).*
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.14. O controle efetivo da duração dos cursos e,

9.1.15. O controle de presença dos militares durante a realização dos cursos.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

9.2.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

9.2.3.1. *Relatório da contratada contendo a relação dos aprovados e reprovados (caso haja), com o desempenho individual de cada aluno.*

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. **DO RECEBIMENTO**

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal após a execução do curso, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

- 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Ser de curso profissionalizante ministrado pela instituição.

10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, que importem em diminuição da

disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

10.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

~~*10.4.5. prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei*~~

10.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021. (indicar um dos incisos do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

10.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

10.13. ***Habilitação Jurídica:***

10.13.1. ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

10.13.1. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

10.14. ***Habilitações fiscal, social e trabalhista:***

10.14.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

10.14.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

10.14.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

10.14.4. *Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

10.14.5. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

10.14.6. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

10.14.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.14.7. *A sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Gestão/Unidade: [160349];
Fonte de Recursos: [100000000];
Programa de Trabalho: [228671];
Elemento de Despesa: [339039];
Plano Interno: [A1DTDEFFOUTR];*

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 18/06/2025 12:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador do Projeto Soldado Cidadão da 17ª Bda Inf SI

Anexos

I – Estudo Técnico Preliminar.

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme o Inciso II, do Art. 9º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, motivado pela necessidade de atender a demanda da Administração e do interesse público na contratação dos serviços de realização de cursos de qualificação profissional, que tem por finalidade qualificar militares do Projeto Soldado Cidadão da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OM vinculadas administrativamente. Em atenção ao Art. 14º, II, Dec 10024/19.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 23/06/2025 19:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

administrativas decorrentes.

4) Função - reassunção

Reassumi, em 15 JAN 25, a Chefia da Seção de Veteranos e Pensionistas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

_____A

Em consequência:

- o Aj G e demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

c. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Delegação de competência da função de Ordenador de Despesas

1. Cumprindo o que prescreve o §1º, do Art 4º, da Portaria 744 - Cmt Ex, de 29 JUL 20 – Normas para **Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas** – Deleguei Totalmente a Competência de Ordenador de Despesas, das Unidades Gestoras (UG) 160349 e 167349 ao TC Art [REDACTED] (titular).

2. Referente a este ato de delegação, declaro ter ciência dos Art 9º e 10º da Portaria 744-Cmt Ex, que referenciam o Decreto-Lei Nr 200, de 25 FEV 67 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências – no qual devo certificar-me da eficiência do exercício da função e do cumprimento das Diretrizes deste Comando, por parte do militar delegado.

3. Cumprindo o previsto no Decreto-Lei Nr 200, registro ainda:

- a. Autoridade Delegante: [REDACTED] – Cmt 17ª Bda Inf SI;
b. Autoridade Delegada: [REDACTED] (titular);
c. Função Totalmente Delegada: Ordenador de Despesas da UG 160349 / 167349; e
d. Prazo da delegação: indeterminado.

Em consequência:

- está incluída na delegação a competência para solucionar os Processos Administrativos / Sindicâncias Sancionatórias de Apuração de Irregularidades Administrativas;
- os demais interessados tomem as medidas cabíveis.

d. PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

Férias - apresentação

Apresentou-se pronto para o serviço, nesta data, por término de férias, referentes ao 1º período aquisitivo ao qual foi contratado (01/11/2023 a 31/10/2025). Restam 0 (zero) dias de férias a gozar do referido período aquisitivo.

Em consequência:

- a Aj Ge os demais interessados adotem as providências cabíveis.

Apresentou-se pronto para o serviço, nesta data, por término de férias, referentes ao 1º período aquisitivo ao qual foi contratado (01/05/2023 a 30/04/2025). Restam 0 (zero) dias de férias a gozar do referido



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCIPE DA BEIRA)
Av. Rogério Webber 3050

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

- **AMPARO LEGAL:** INCISO XV DO Art 75 da Lei 14.133/21
- **CONTRATADO:** SESI-SENAI – CNPJ: 03.780.605/0001-30
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CURSOS DESTINADOS A QUALIFICAR PROFISSIONALMENTE OS MILITARES DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO, A SER REALIZADO NO ANO DE 2025, PARA A 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
- **JUSTIFICATIVA:**

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ressalta-se ainda, que a escolha dos cursos a serem contratados para o Projeto Soldado-Cidadão foi feita de acordo com as determinações constantes no Plano de Gestão/Ministério da Defesa 2022, tais como:

1) habilitar Jovens que prestam o serviço Militar nas Forças Armadas voluntários para capacitação profissional, criando condições para sua inserção no mercado de trabalho após término do serviço. (Item 3.4 Plano Gestor)

2) priorizar os jovens incorporados em situação de risco social e aos mais necessitados. (Item 3.5 Plano Gestor);

3) complementar educação básica dos jovens que prestam serviço militar com cursos profissionalizantes (item 3.6 Plano Gestor).

Outrossim, seguiu-se rigorosamente as necessidades, orientações, peculiaridades e determinações que o Plano de Gestão estipulou.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

a) O Sesi-SENAI é uma entidade de interesse público de direito privado, nos termos da lei civil, criado pelo Decreto Lei [Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente](#) da pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ministrar cursos de [formação profissional](#).

b) O Sesi-SENAI, é a única entidade do Sistema “S” que possui na sua grade, o curso pleiteado por esta Organização Militar:

- Curso de Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial – 160 horas
- Curso de Eletricista Instalador Predial – 160 horas
- Curso de Mecânico de Motores a Diesel – 160 horas

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preço compatível com o praticado no mercado e somente o Sesi-SENAI, tem esse curso oferecido na cidade de Porto Velho-RO.

4. JUSTIFICATIVA A SER DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Por satisfazer os requisitos do Inc. XIII, do Art. 72, da Lei 14.131/21; O Sesi SENAI é instituição brasileira incumbida por Decreto Lei da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, não possuindo fins lucrativos e detendo inquestionável reputação ética profissional.

Porto Velho/RO, de de 2025.

Documento assinado digitalmente
 [assinatura]
Data: 23/06/2025 19:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinatura]
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 17ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI**

A União, por intermédio da 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Av. Rogério Weber, 3050, Bairro Militar, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.536.757/0001-79, neste ato representado pelo **FELIPE LIMA FERREIRA**, Tenente Coronel do Exército Brasileiro, brasileiro, casado, militar, portador do CPF sob o nº 054.661.697-65, nomeado pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2025, doravante denominada e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.780.605/0001-30, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, 1112 – Agricolândia, CEP: 76.801-186, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Regional SENAI/DR/RO Sr **ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, portador CPF nº 292.392.655-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 64315.006634/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nr 90007/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de capacitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de mecânico de Refrigeração e Climatização residencial – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
2	Curso de Eletricista Instalador Predial – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
3	Curso de Mecânico de motor a Diesel – 160 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160349

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 228671

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: A1DTDEFFOUTR

VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025



Documento assinado digitalmente

Data: 24/06/2025 15:21:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

Diretor do Departamento Regional do SENAI de Rondônia

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

Data: 24/06/2025 13:16:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M _____ E

8274

Assinado de forma
digital por _____
MARTINS DE

Dados: 2025.06.24
11:32:12 -04'00'



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64315.006634/2025-71

Em 24/06/2025 às 14:40, faço anexar ao presente processo 64315.006634/2025-71, o(s) documento(s): 10. Justificativa das Quantidades.pdf, 11. Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf, 12. Gestao de Riscos MR160349_000029_2025_SENAI.pdf, 13. Termo de Justificativa da contratacao disp..pdf, 14. Declaracao Responsbilidade Fiscal Orcamentaria.pdf, 15. Declaracao Limite de Governanca.pdf, 16. BI Equipe de Planejamento Dispensa_Cursos Sd Cidadão.pdf, 17. Portaria GM-MD Nº 3.684, DE 5 DE JUNHO DE 2022.pdf, 19. Declaração de não Utilização de mao de obra de menores.pdf, 19. a- CND SICAF.pdf, 19. b- CND PGFN RF.pdf, 19. c- CND TST.pdf, 19. d- CADIN.pdf, 19. e- CND TCU.pdf, 19. f- CND ESTADUAL.pdf, 19. g- CND FGTS.pdf, 19. h- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.pdf, 19. i- CND TCU L I C I T A Ç Õ E S I N I D Õ N E O S . p d f , 21_Termo_de_Referencia_contratacao_direta_servicosassinado_OD.pdf, 23. Delegação Competência - Ordenador de Despesas_BI_10_de_15_JAN_25.pdf, 24. Termo_de_Justificativa_da_Necessidade_Contratacao_Direta.pdf, MINUTA_contrato_contratacao_direta_servicosassinado_OD.pdf.


Auxiliar da SALC 03



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	01
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	34
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	02-03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Não se aplica	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	32
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	22-26
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	22-26
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	27-28
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	54
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³		
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	48-57
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-	Sim	48-57

Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	4-6
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	39-47
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Sim	42
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	19
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	22-26
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	07-15
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Não se aplica	

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma	Não se aplica	

natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁰	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Não se aplica	

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³² Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴² Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: Jun/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64315.006634/2025-71

Em 24/06/2025 às 16:03, faço anexar ao presente processo 64315.006634/2025-71, o(s) documento(s): 26. Lista de Verificação.pdf.


Auxiliar da SALC 03

COMADO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

OFÍCIO Nº _____

25 de Junho de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Rondônia

NUP/Processo nº: 64315.006634/2025-71

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

Descrição

A referida solicitação tem por finalidade garantir a contratação de serviço do SENAI/CEET/CETEM (Cursos Profissionalizantes) para o Projeto Cidadão para a Guarnição de Porto Velho/RO. Tal solicitação está alinhada com o objetivo estratégico do Exército, contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social, do Plano Estratégico do Exército e o Objetivo estratégico Organizacional, contribui com o desenvolvimento sustentável e a paz social na Amazônia Ocidental, do Plano de gestão desta Brigada de Infantaria de Selva.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Aviso:

Não haverá prévia publicação de Aviso

Termo de Referência:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2025
Localização : 48-57

CONTRATO

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2025
Localização : 61-72

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas –
Lei 14.133/21
Atualização: Jun/2025
Localização : 74-79

Valor : R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: gcalc17bda@gmail.com

Telefone:



Documento assinado digitalmente
Data: 25/06/2025 14:21:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesa

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1033060>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64315.006634/2025-71

Em 25/06/2025 às 14:17, faço anexar ao presente processo 64315.006634/2025-71, o(s) documento(s): Formulário_para_Ofício_Padrazo__28AGU_29_assinado.pdf.

[Assinatura]

Auxiliar da SALC 03



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 01247/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64315.006634/2025-71

INTERESSADOS: COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA PVH/RO

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: Parecer sem restrição de acesso até a formalização do contrato, salvo entendimento em contrário do órgão assessorado (art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). Contratação direta, por dispensa de licitação. Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Orientação Normativa AGU nº 14, de 01 de abril de 2009. Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009. Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024. Recomendações.

1. RELATÓRIO

1. O COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA submete o processo em epígrafe para análise e pronunciamento quanto à legalidade da contratação a ser efetuada, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valor anual estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

2. INTRODUÇÃO

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, seu art. 25, §1º dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: i) certifique se utilizou o modelo padronizado; ii) indique qual modelo foi adotado; iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado; e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Limites e instâncias de governança

11. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio.

12. Tal providência encontra-se atendida, em parte, na Declaração de Limites e Instâncias de Governança. Constatam nos autos, também a autorização para a contratação do serviço por dispensa de licitação, às fls. 17. De todo modo, aconselha-se que o Gestor defina de forma clara, nos autos, se objeto é considerado ou não atividade de custeio, para fins do supracitado Decreto.

3.2 Instrumentos de governança

13. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, determina que o Termo de Referência deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

14. Tal providência não se encontra atendida nos autos. Recomenda-se providenciar em relação ao Plano Diretor de Logística Sustentável.

15. Por outro lado, considerando se tratar de órgão militar, destaco que o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 2022, dispensa a elaboração do plano de contratações anual, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento.

3.3 Avaliação de conformidade legal

16. Fundamentado nos princípios inseridos no art. 19, da Lei nº 14.133, de 2021, deve o órgão realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para contratações direta, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

17. Tal providência não se encontra atendida, uma vez que o referido documento de fls. 74/79 está inteligível. Recomenda-se providenciar.

3.4 Pressupostos legais para a contratação direta

18. A dispensa de licitação é exceção à regra da licitação, admitindo-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição. Nessas situações, previstas em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público.

19. No caso concreto, tendo em vista os interesses da Administração Pública, constantes das justificativas apresentadas e as razões da escolha da pessoa jurídica a ser contratada, verifica-se que a área técnica enquadrava a hipótese descrita nos autos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Acerca do tema, cite-se também a Orientação Normativa AGU nº 14, de 01 de abril de 2009, disciplinando a matéria, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de maneira ainda mais específica, trazendo ainda outros requisitos que devem ser observados^[1].

21. Assim, à luz da interpretação a ser firmada do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Orientação Normativa AGU nº 14, de 2009, os seguintes requisitos devem estar presentes para a presente contratação:

i) ser instituição brasileira;

ii) a instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

iii) inquestionável reputação ética e profissional;

iv) não tenha fins lucrativos;

v) vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato; e

vi) a contratação deve ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

22. Tais requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir tal contratação.

3.4.1. Ser instituição brasileira

23. Ser instituição brasileira significa ser constituída sob as leis brasileiras.

24. No caso dos autos, a instituição que se pretende contratar (SENAI) é constituída sob as leis brasileiras.

3.4.2. A instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades

25. O art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, exige, ainda, que a instituição brasileira a ser contratada, através do procedimento de dispensa, deva ser aquela que se dedique ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

26. Em princípio, a instituição em questão - SENAI - é incumbida regimentalmente ao ensino (Capítulo 1º, Artigos 1º e 2º, do Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, que aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e, nesse aspecto, atende à primeira parte dos requisitos exigidos pela lei..

3.4.3. Inquestionável reputação ética e profissional

27. A instituição a ser contratada deve ter indiscutível capacidade para o desempenho da atividade objetivada. Em outras palavras, a reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

28. Assim, segundo Jorge U. Jacoby, "*exige a lei inquestionável reputação ético – profissional, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado.*" [Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7. ed. Belo Horizonte: fórum, 2007, p. 432/433]

29. **No caso dos autos, o Consulente declara que o SENAI detém inquestionável reputação ético-profissional (ver fls. 60, item 4).**

3.4.4. Não tenha fins lucrativos

30. No que tange à ausência de finalidade lucrativa, os Serviços Sociais Autônomos, dentre eles o **SENAI**, na qualidade de entes paraestatais e de cooperação com o Poder Público, não possuem fins lucrativos.

31. O Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 73797 / CE, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 11/03/2013) já reconheceu tal condição ao SENAI, razão pela qual resta cumprido o requisito legal da lei de licitações.

3.4.5. Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

32. Frise-se que para a contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo dispositivo legal, sendo imprescindível que o objeto do contrato guarde estreita relação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento especificadas no estatuto da entidade prestadora do serviço.

33. Assim, mostra-se fundamental que a Administração demonstre a correlação direta entre o objeto a ser contratado e a natureza da entidade a ser contratada.

34. No caso dos autos, o objeto a ser contratado diz respeito a curso profissionalizante, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, cujo objetivo é oferecer aos jovens brasileiros, com ênfase nos recrutas incorporados às fileiras das Forças Armadas, cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, complementem a formação cívica e possibilitem o ingresso no mercado de trabalho em melhores condições (art. 1º da Portaria Normativa nº 1.259/MD, de

19/10/2004).

35. Além disso, em princípio, é possível concluir que o objeto a ser contratado (curso profissionalizante) possui nexos com a natureza das instituições (ensino), havendo, ao que tudo indica, o cumprimento do requisito previsto na lei nº 14.133/2021.

36. Ademais, é oportuno salientar a existência de vários precedentes sobre o tema no âmbito da Consultoria Geral da União, reconhecendo a viabilidade jurídica de contratação direta (com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e, atualmente, com fulcro no art. 75, XV da Lei 14.133/2021), pelas Organizações Militares, de entidades paraestatais do sistema “S”, a fim de ministrar cursos profissionalizantes no âmbito do projeto Soldado Cidadão. A título de exemplo, podemos citar o PARECER n. 3570/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 64307.010754/2022-20), PARECER n. 01281/2022/CONJUREB/CGU/AGU (NUP: 65304.009089/2022-14), PARECER n. 1909/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP 64154.003516/2023-30), PARECER n. 00850/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP 64063.002456/2024-38).

37. Entretanto, o simples fato de ser o curso realizado pelo SENAI, não confere o direito à contratação direta. Além dos requisitos já explicados neste opinativo, compete ao Gestor, com base no princípio da isonomia – havendo outras instituições que preencham os requisitos elencados no art. 75, XV da Lei 14.133/2021 (tais como: SESC, SESI, SENAI) e promovam os mesmos cursos de qualificação profissional aqui pretendidos – **justificar, de forma motivada, a escolha pelo SENAI, sob pena de privilégio indevido.**

38. Nesse sentido, é de bom alvitre trazer à baila os ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética. 2012, pag. 372): “*Então, a Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todos podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência de uma delas especificamente. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas*”.

39. **A contratação há de ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas: a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição**

40. Consoante estabelece a ON nº 14/2009 da AGU, “*Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição*”.

41. Inclusive, no âmbito do Tribunal de Contas da União, há farta jurisprudência exigindo a comprovação da capacidade da entidade executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação. Veja-se:

A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (TCU, Acórdão 2669/2016 - Plenário)

42. Dessa forma, à luz da ON AGU nº 14/2009 e da jurisprudência do TCU acima transcrita, **recomenda-se** ao assessorado a adoção das seguintes medidas:

a) Declarar expressamente que a presente contratação (curso profissionalizante) não será um serviço contínuo ou de manutenção e tampouco atenderá as necessidades administrativas permanentes do órgão assessorado;

b) Exigir da instituição contratada comprovação de que possui capacidade para executar o objeto (curso de qualificação profissional) por meios próprios, sem ajuda de terceiros. Além disso, deve o órgão assessorado exigir declaração expressa do SENAI de que não irá, em qualquer hipótese, realizar a subcontratação do objeto a ser contratado.

43. Com relação a recomendação acima traçada na alínea “a”, verifica-se que há previsão contratual de vigência do ajuste por 4 meses, restando afastada a natureza contínua da contratação.

44. Já com relação à declaração prevista na alínea “b”, a cláusula 4.1 da minuta de contrato estabelece que “Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.” (ver fls. 62). No mesmo sentido, o item 4.2 do TR (ver fls. 49).

3.4.6. A contratação deve ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas: a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição

45. Consoante estabelece a mencionada Orientação Normativa AGU nº 14, de 2009:

Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, **sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.**

(grifou-se)

46. Tal providência encontra-se atendida na minuta de contrato (ver cláusulas 2.1 e 4.1), conforme já explicado neste opinativo.

3.5 Planejamento da contratação e documentos indispensáveis à contratação pretendida

47. Ainda que seja relativizada a observância de alguns dos procedimentos relativos à licitação, a contratação direta não dispensa a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e o delineamento dos seus parâmetros objetivos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

48. Os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.1. Estudo Técnico Preliminar

49. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve conter os elementos elencados no art. 18, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

50. Eventual não previsão de qualquer dos requisitos (aqueles não incluídos no rol dos essenciais) descritos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 18, §2º da Lei.

51. O órgão assessorado juntou aos autos os Estudos Preliminares (fls. 22/26). Recomenda-se justificar melhor o quantitativo estimado, notadamente o número de alunos que farão o curso.

3.5.2. Análise de riscos

52. A análise de riscos visa proporcionar um exame objetivo e mensurável do objeto em todas as fases do procedimento da contratação, para permitir ao gestor o controle de eventuais situações que possam impedir ou interferir o alcance pretendido com a contratação do serviço.

53. A Administração juntou o mapa de gerenciamento de riscos (fls. 27/28).

3.5.3. Termo de Referência

54. O Termo de Referência deve contemplar os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

55. É recomendável a utilização do modelo de “Termo de Referência único (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133”, que engloba também a contratação direta, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

56. No caso concreto, o Termo de Referência consta nos autos (fls. 48/57), aparentemente não foi adotado o modelo atualizado recomendado pela AGU.

57. **Recomenda-se que as alterações realizadas no modelo padronizado sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo** (art. 19, § 2º, da Lei).

58. Como se trata de documento de natureza técnica que foge à nossa alçada cabe ao setor revisar o conteúdo do

citado documento e promover as complementações que entender necessárias. Enfim, o documento deve apresentar conteúdo *específico* relacionado à demanda do órgão. Desse modo, tendo em vista o elevado *teor técnico* do documento, a **responsabilidade** pela peça recai sobre os agentes públicos do órgão consulente, uma vez que não compete a esta Consultoria adentrar em assuntos alheios à sua competência legal.

59. Ademais, algumas observações pontuais são oportunas:

- Adotar o **modelo de TR atualizado (ABRIL/2025) recomendado pela AGU**: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>. **Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo** (art. 19, § 2º, da Lei);
- Incluir os itens que tratam: da classificação do objeto quanto ao modelo de execução, da liquidação, da forma de pagamento, do reajuste, da cessão de crédito, regime de execução e sanções administrativas, seguindo o modelo atualizado da AGU, o qual pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>;
- Acerca do prazo de vigência da contratação (item 1.2), lembro que deve estar condizente com a duração da execução do serviço a ser contratado e algumas tarefas posteriores, tais como seu recebimento definitivo e pagamento.
- Incluir item estabelecendo: a justificativa da escolha da empresa a ser contratada e a justificativa do preço;
- Assegurar que estejam previstos todos os requisitos do curso pretendido, tais como: conteúdo programático, do regime de ensino, da carga horária, do período de realização do curso, da duração do curso, dos requisitos mínimos, da estrutura curricular e das condições para o recebimento do Certificado de Conclusão de Curso, etc;
- Aconselha-se incluir como anexo a proposta do SENAI, a qual contenha: o valor de cada curso, o conteúdo programático, o regime de ensino, a carga horária, o período de realização do curso, a duração do curso, os requisitos mínimos, a estrutura curricular e as condições para o recebimento do Certificado de Conclusão de Curso;
- Ao tratar dos requisitos de habilitação jurídica e de habilitação fiscal, social e trabalhista, recomenda-se adotar a redação proposta no modelo de TR disponibilizado pela AGU.
- Os itens 10.1 ao 10.3 devem ser adaptados, pois a Contratada já está definida, no caso o SENAI, com base no art. 75, XV da Lei 14.133, de 2021.

3.5.4. Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

60. O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, devendo ser observadas ainda as prescrições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

61. No caso ora examinado, a equipe de planejamento não justificou de modo adequado a estimativa de preços. Explico.

62. Em que pese o relatório de pesquisa de preços extraído do Compras.gov.br localizado às fls. 7/15, verifica-se, numa leitura mais atenta, que os serviços utilizados como parâmetro para justificar o preço são distintos daqueles objeto da pretensa contratação direta. Perceba que os serviços pesquisados se referem a cursos de: padeiro, transporte de passageiro, mecânico de motores à diesel, analista de departamento pessoal, confeitaria, auxiliar em saúde bucal, bem como de credenciamento de instrutores e coordenadores de ensino profissional marítimo. Salvo melhor juízo, não se trata de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza ao que se pretende contratar no caso concreto.

63. Caso não encontre nos parâmetros preferenciais (art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021), recomenda-se tentar ampliar a pesquisa de preços, seja com base noutros fornecedores/instituições de ensino, além de juntar contratos firmados pelo próprio SENAI com outros órgãos públicos para o mesmo curso (caso seja a única instituição a prestar esses cursos na região), a fim de melhor demonstrar que os preços são compatíveis com os que serão praticados com o assessorado.

64. Deve-se lembrar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

65. Além disso, não consta nos autos o mapa comparativo de preços e **nem mesmo a proposta do SENAI** (ou seja, não há como se verificar sequer o preço estabelecido pela futura contratada). **Recomenda-se providenciar.**

66. Assim sendo, recomenda-se o aprimoramento da justificativa do preço, de modo a realizar a devida pesquisa de mercado, adotando a metodologia prevista na IN nº 65, de 7 de julho de 2021. Obviamente, deve ser baseada em serviços similares aos aqui pretendidos, de modo que possa demonstrar que os valores estabelecidos pelo SENAI estão de acordo com o que vem sendo praticado no mercado local para esse tipo de curso.

67. Após, deve o Consulente realizar a análise crítica do preços obtidos, caso se verifique grande variação.

68. Enfatize-se que a justificativa do preço (art. 72, inciso VII) constitui encargo probatório de responsabilidade do órgão assessorado, vez que a avaliação crítica dos valores se trata de matéria técnica e de mérito administrativo, não cabendo a esta Diretoria adentrar em tal seara.

3.5.5. Pareceres jurídico e técnicos

69. Quanto ao requisito disposto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao aspecto jurídico, o presente parecer jurídico atende a exigência, ressalvada a possibilidade de a Administração entender necessários outros pareceres técnicos de sua responsabilidade, a serem emitidos pelas respectivas áreas técnicas do órgão assessorado.

70. A unidade consulente não elaborou o seu parecer técnico. Aconselha-se que o Gestor avalie se entende necessário ou não, considerando as circunstâncias do caso concreto.

3.5.6. Previsão orçamentária

71. Em cumprimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão assessorado deve demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

72. Incumbe também à Administração informar a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar-se sobre a situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

73. Tal providência encontra-se atendida, em parte, na declaração de responsabilidade fiscal.

74. No entanto, a existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021). Recomenda-se providenciar.

3.5.7. Requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

75. O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os quais serão aferidos mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no art. 68 da referida Lei.

76. Tal providência encontra-se atendida no Termo de Referência. Lembro que deve adotar a redação disposta na minuta disponibilizada pela AGU, conforme já recomendado. Além disso, justificar as exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (esta última caso venha a inserir, pois não consta expressamente no TR).

3.5.8. Razão da escolha do contratado

77. No que diz respeito à razão da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021), consta justificativa no documento *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025*, às fls 59/60.

3.5.9. Autorização expressa da autoridade competente

78. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente deve autorizar a contratação direta.

79. Tal providência encontra-se atendida no DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS, às fls. 17. Aconselha-se, no entanto, deixar claro que autoriza a contratação direta do SENAI, por dispensa de licitação, com base no art. 75, XV da Lei 14.133, de 2021.

80. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 94, inciso II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no art. 72, parágrafo único, do mesmo diploma.

3.6 Considerações sobre critérios de sustentabilidade

81. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

82. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

83. No caso concreto, em que pese o disposto no item 4.1 do TR, cabe ao Gestor observar as orientações traçadas na ***Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade.***

3.7 Designação de agentes públicos

84. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

85. Outrossim, o art. 22, § 2º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, determina que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

86. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação no documento de fls. 34.

3.8 Minuta de contrato

87. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. A seu turno, o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

88. Na hipótese, recomenda-se a utilização do modelo de "Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133", que abarca também a contratação direta, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, sendo certo que as alterações realizadas no modelo padronizado devem ser justificadas no processo.

89. A minuta do Contrato foi juntada aos autos (fls. 61/72).

90. Primeiramente, recomenda-se adotar o modelo **atualizado** da AGU para serviço **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, o qual pode ser encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>. **As eventuais adaptações/alterações devem ser destacadas e justificadas.**

91. Na Cláusula Segunda, adotar a redação voltada para contrato por escopo, prevista na minuta recomendada pela AGU (cláusulas 2.1 e 2.2 do modelo da AGU). Além disso, deve retificar a parte final, pois não se trata de contratação emergencial (não há que se falar no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021). O correto é fundamentar no art. 105 da referida Lei.

92. Na cláusula quinta sugere-se incluir o item 5.1.3 - "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos".

93. Em relação à forma, prazo e condição de pagamento, bem como a cessão de crédito, sugere-se manter no TR, de modo a seguir o modelo da AGU.

94. No que concerne as obrigações da contratante e da contratada, aconselha-se manter como base a redação proposta na minuta **atualizada** da AGU, podendo, se for o caso, incluir outras obrigações específicas pertinentes à boa execução do serviço.

95. Retificar a cláusula décima segunda, pois o item 12.1 está repetido. Após, corrigir a numeração dos demais itens. Ainda sobre a cláusula da EXTINÇÃO CONTRATUAL incluir os itens finais previstos no modelo atualizado da AGU:

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser

executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

96. Na cláusula décima quinta ALTERAÇÕES, incluir a seguinte cláusula: “As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”.

97. Na cláusula décima sexta - PUBLICAÇÃO, alterar a sua redação para a qua se segue: “16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.”

98. Revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

4. CONCLUSÃO

99. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, **desde que** sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus **parágrafos 12, 14, 15, 17, 51, 57, 59, 62, 63, 65 ao 68, 70, 74, 76, 79, 83 e 90 ao 98.**

100. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

101. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, conforme Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).

102. Encaminhe-se à Coordenação de Acompanhamento Estratégico e Governança (CEG/SCGP) para adoção de providências administrativas de sua competência (atualização de sharepoint e sistemas) e posterior restituição do procedimento ao Órgão de origem.

103. O gestor pode entrar em contato com o Advogado para tratar deste parecer pelo e-mail marcio.costa@agu.gov.br, em dias úteis, das 8h às 18h.

Brasília, 30 de junho de 2025.

[Assinatura]

ADVOGADO DA UNIÃO

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor. Eis o teor do art. 3º do citado Decreto:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Assim, incumbe ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem o referido Decreto.

Desse modo, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado verificar a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.947, de 2022, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem também estar inseridas no Plano Anual de Contratações. O art. 7º do referido Decreto dispensa o registro nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da referida Lei.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir

mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova Lista de Verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Pressupostos legais para a contratação direta

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Na hipótese, a Administração Pública, diante das opções de que dispunha, entendeu aplicável a dispensa de licitação e, sob tal enfoque, é que se efetuará a presente análise. Na realidade, ambos os institutos de dispensa e inexigibilidade constituem ferramentas à disposição da Administração para o melhor atendimento do interesse público almejado.

No dizer autorizado de Maria Sylvia Zanella di Pietro^[2], a distinção entre os institutos "está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

A Lei nº 14.133, de 2021, elenca as hipóteses de dispensa de licitação em seu art. 75, sendo certo que o inciso XV, aplicável ao caso em análise, possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Orientação Normativa AGU nº 14, de 2009, por sua vez, disciplinando a matéria, de maneira ainda mais específica, traz ainda outros requisitos que devem ser observados:

Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

Ao proceder à leitura do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, observa-se que as exigências legais são de caráter essencialmente objetivo, cuja comprovação se faz mediante documentação e elementos materiais probatórios da condição singular da entidade, destinados a assegurar a certeza do pleno preenchimento dos requisitos de enquadramento determinados pela lei, conferindo ao administrador público condições de viabilizar a contratação direta, com segurança quanto à lisura jurídico-formal do procedimento.

Nessa esteira, frisa-se que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não cabe discutir o mérito da justificativa. Ressalta-se apenas que da efetiva legitimidade/veracidade das razões (justificativa) apresentadas depende diretamente a legalidade da contratação direta pretendida.

Nota Jurídica Complementar 2.3 - Inquestionável reputação ética e profissional

Na análise da reputação, prevista no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, a análise deve perpassar pelos fatores ético e profissionais, sem considerar a localidade ou o patrimônio.

Assim, segundo Jorge Ulisses Jacoby^[3], "exige a lei 'inquestionável reputação ético – profissional', sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento

do mercado (...)”.

Sobre a necessidade de se comprovar a inquestionável reputação ético-profissional da entidade a ser contratada, vale lembrar a lição do professor Benjamin Zymler^[4]:

A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo similar à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto.

Nota Jurídica Complementar 2.5 - Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

À primeira vista, o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nada dispõe sobre o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e objeto do contrato. Todavia, exame mais atento revela que, ao referir-se à reputação ética e profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade da contratada.

Assim, conforme observa Jorge Ulisses Jacoby^[5], “é preciso que o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa. Por isso não se concebe – e é irregular - que uma instituição seja contratada para objetos distintos, diferentes”. Há que ser sempre objeto da mesma natureza em todas as contratações fundadas no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nessa linha, é imperioso citar as Súmulas nº 250 e 287 do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria:

Súmula TCU nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que **houver nexa efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.** (grifou-se)

Súmula TCU nº 287

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexa efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (grifou-se)

Embora as Súmulas do TCU façam referência à Lei nº 8.666, de 1993, o raciocínio é o mesmo para o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a nova regra praticamente reproduz a regra anterior.

Nota Jurídica Complementar 2.6 - A contratação deve ser *intuitu personae*, ou seja, são vedadas: a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição

Na mesma direção do contido na Orientação Normativa AGU nº 14, de 2009, há, no âmbito do Tribunal de Contas da União, jurisprudência exigindo a comprovação da capacidade da entidade executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação. Veja-se:

1. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

(Acórdão nº 2669/2016 - Plenário)

Nota Jurídica Complementar 3.1 – Estudo Técnico Preliminar

Elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, elenca os requisitos que devem ser observados pela Administração,

quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Nota Jurídica Complementar 3.3 – Termo de Referência

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Nota Jurídica Complementar 3.4. - Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que será calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 5º, enumera os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa, empregados de forma combinada ou não.

No ponto, importa transcrever as regras específicas atinentes à contratação direta, constantes da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

(...)

Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Eis trecho do Acórdão nº 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015:

(...)

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a

outras instituições públicas ou privadas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “foi tecnicamente motivada pela entidade”. Quanto ao preço, destacou que, “mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93”, ressaltando ainda que “o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). **E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas**”.

(...)

As orientações acima transcritas se encontram plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos", razão pela qual este órgão de assessoramento jurídico sugere que a Administração procure, na medida do possível, atender aos comandos da citada Orientação Normativa, atestando que o valor cobrado é o praticado no mercado.

Nota Jurídica Complementar 3.6 - Previsão orçamentária

O órgão assessorado deve demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, de 25 de abril de 2014, segundo a qual: "As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, *caput*, 61 e 63, § 2º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nota Jurídica Complementar 3.7 - Requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros: SICAF; CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Atente-se que, conforme Art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024, a existência de débito registrado no CADIN inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a sua participação na licitação.

Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade

No tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o gestor público deve tomar as seguintes medidas quando do planejamento das contratações:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

c) verificar a incidência de normas de acessibilidade (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015); e

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024).

Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Nota Jurídica Complementar 5 - Minuta de contrato

O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, da referida Lei dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir.

Assim, recomenda-se a utilização do modelo de "Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133", que abarca também a contratação direta, disponibilizado pela AGU.

As cláusulas do modelo da CGU/AGU devem ser adaptadas às peculiaridades do caso concreto, excluindo as disposições eventualmente inaplicáveis e incluindo outras necessárias para a disciplina adequada da relação contratual. Eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Notas

1. [^] *Em andamento republicação para constar expressamente sua aplicabilidade também no regime da Lei nº 14.133, de 2021, conforme PARECER n. 00008/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.*
2. [^] *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320/321.*
3. [^] *JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 362/363.*
4. [^] *ZYMLER, Benjamim. Direito administrativo e controle. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, p. 84*
5. [^] *JACOBY FERNANDES, 2014, p. 420.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64315006634202571 e da chave de acesso 843676ef

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2683089289 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 30-06-2025 13:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64315.006634/2025-71

Em 10/07/2025 às 15:50, faço anexar ao presente processo 64315.006634/2025-71, o(s) documento(s): PARECER 01247 CJU.pdf.

[REDACTED]
aux2 da SALC



COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – UASG 160349

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 64315.006634/2025-71

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada na realização de cursos de qualificação profissional para o Projeto Soldado Cidadão no âmbito da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Boas práticas na manipulação de alimento – 20 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
2	Curso de Doces e salgados para festas – 60 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00

- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

- 1.3. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e orçamento em anexo.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000049/2025;*
- II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2024 ;*
- III) Id do item no PCA: 141 ;*
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;*
- V) Identificador da Futura Contratação: 160349-35/2025*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. Solução busca suprir as necessidades de capacitação de militares, buscando inserir os mesmos no mercado de trabalho após o licenciamento por término de tempo do serviço militar, reduzindo desta forma o índice de desemprego. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.2. Para atendimento da demanda, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na realização de cursos profissionalizantes de aprendizagem industrial com experiência na prestação de serviço tecnológico (assessoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica) e trabalhar com educação profissional nos níveis básicos (aprendizagem, qualificação, aperfeiçoamento) e médio (técnico).

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

- 5.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.*

6. VISTORIA

- 6.1. Os referidos cursos serão desenvolvidos em salas próprias do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Administração Regional no Estado de Rondônia (Cursos profissionalizantes), já previamente inspecionadas por este órgão Militar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. *O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir do início da vigência do contrato, na forma que se segue:*

7.1.1. Os cursos terão a seguinte duração:

7.1.1.1. Curso de Boas práticas na manipulação de alimentos – 20 horas;

7.1.1.2. Curso de Doces e salgados para festas – 40 horas;

7.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

7.2.1. *Serão todos realizados em Porto Velho-RO*

7.3. *A execução contratual observará as rotinas em anexo:*

7.3.1. *A execução contratual será executada conforme programa dos cursos em anexo.*

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

8.1.1. Todo material didático utilizado nos cursos de capacitação será a cargo da contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

9.1.1. Os cursos buscam atender à constante demanda por profissionais com habilidades, e o referidos cursos de iniciação e qualificação profissional para militares e garantir o conhecimento básico e técnico necessário para realizar com segurança, produtividade, qualidade e maior desempenho as atividades de acordo com as recomendações técnicas e normas regulamentadoras de segurança, preparando profissionais para organizar a entrada e saída dados em sistemas de informação, capacitando jovens brasileiros incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, para jovens que sejam voluntários para a capacitação profissional, baseando-se no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens incorporados a cada ano e que apresentam perfil educacional médio, entre o final do Ensino Fundamental e o início do Ensino Médio.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).*
- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.1.14. O controle efetivo da duração dos cursos e,

10.1.15. O controle de presença dos militares durante a realização dos cursos.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

10.2.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

10.2.3.1. Relatório da contratada contendo a relação dos aprovados e reprovados (caso haja), com o desempenho individual de cada aluno.

10.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal após a execução do curso, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*
- 10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

11.4.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

I. *Ser de curso profissionalizante ministrado pela instituição*

11.4.1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

11.4.1.1.2. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.*

11.4.1.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

11.4.2. *apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.*

11.4.2.1. *No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*

11.4.3. *O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.*

11.4.4. *registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;*

11.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. a) SICAF;
2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.16. **Habilitação Jurídica:**

11.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.17. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 11.17.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 11.17.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 11.17.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 11.17.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 11.17.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 11.17.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
- 11.17.7. *sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 11.17.7.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

12.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160349;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho: 251279 e 251279;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: A1DTDEFFOUTR;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEVY WAN BURK FILHO
Data: 02/07/2025 18:22:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEVY WAN BURK FILHO - Capitão
Coordenador do Projeto Soldado Cidadão da 17ª Bda Inf SI

Anexos

I – Estudo Técnico Preliminar

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme o Inciso II, do Art. 9º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, motivado pela necessidade de atender a demanda da Administração e do interesse público na contratação dos serviços de realização de cursos de qualificação profissional, que têm por finalidade de qualificar militares do Projeto Soldado Cidadão da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OM vinculadas administrativamente. Em atenção ao art. 14º, II, Dec 10024/19.

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE LIMA FERREIRA
Data: 02/07/2025 18:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: **160349 - 64/2025**



Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64315.006770/2025-61	Dispensa de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto

Não se aplica

Objeto

Curso de Boas práticas na manipulação de alimento (20 horas). Curso de Doces e salgados para festas(60 horas).

Id contratação PNCP

[00394452000103-1-014432/2025](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Item: 1 Curso Profissionalizante
Código: 15431
<apelido>

Quantidade Total: 20
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): **R\$ 220,0000**

Situação: 
Homologado

Item: 2 Curso Profissionalizante
Código: 15431
<apelido>

Quantidade Total: 20
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): **R\$ 730,0000**

Situação: 
Homologado

Artefatos vinculados



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Publicado
ETP.pdf	Estudo Técnico Preliminar	02/07/2025	86.985 KB	Sim
TERMO_DE_REFERENCIA_Curso_Doce_Boas_praticas.pdf	Termo de Referência	02/07/2025	696.656 KB	Sim

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
054.661.697-65	FELIPE LIMA FERREIRA	Autoridade competente
696.541.317-49	LEVY WAN BURK FILHO	Responsável pela contratação direta



Acesso à
informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Data e hora da consulta: 21/07/2025 12:53

Usuário: ***.616.872-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160349	COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.536.757/0001-79	AV. ROGERIO WEBER, 3050 - MILITARTELEFONE PABX [REDACTED]	76804-604
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	[REDACTED]

Ano	Tipo	Número
2025	NE	530

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	251279	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/07/2025	Global	64315006634202571	0,0000	19.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.581.871/0001-34	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SE	76801-348
Endereço	UF	Telefone
TABAJARA 539 PANAIR	RO	
Município		
PORTO VELHO		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
Ato Normativo	Artigo			
Lei 14.133/2021	75			

Descrição

DISPENSA ELETRÔNICA 0063/2025 / ATENDE NECESSIDADE GARANTIR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O PROJETO SOLDADO CIDADÃO NO AMBITO DA 17ª BRIGADA INFANTARIA DE SELVA / ANE ESTA ALINHADA COM OBJETIVO ESTRATÉGICO 03: CONTRIBUIR COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL DO PLANO DE GESTÃO DESTA BRIGADA. / 2025NC009415 E 2025NC009416 - 110407.

Local da Entrega

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - AV. ROGERIO WEBER, 3050 - MILITAR, PORTO VELHO - RO, 76804-604

Informação Complementar

16034906000642025 - UASG Minuta: 160349

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 21/07/2025 12:53

Usuário: ***.616.872-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	19.000,00

Subelemento 52 - SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso Profissionalizante	4.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/07/2025	Inclusão	20,00000	220,0000	4.400,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso Profissionalizante	14.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/07/2025	Inclusão	20,00000	730,0000	14.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.661.697-**

18/07/2025 10:26:46

Responsável pela Nota de Empenho

***.616.872-**

16/07/2025 17:35:40



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 17ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC RONDÔNIA**

A União, por intermédio da 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Av. Rogério Weber, 3050, Bairro Militar, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.536.757/0001-79, neste ato representado pelo Sr **FELIPE LIMA FERREIRA**, Tenente Coronel do Exército Brasileiro, brasileiro, casado, militar, portador do CPF sob o nº 054.661.697-65, nomeado pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2025, doravante denominada e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.581.871/0001–34, sediado(a) na Rua Tabajara, n.º 539, Panair, CEP: 76.801.348, Porto Velho/RO, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora Regional, Sra. **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64315.006770/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nr 64/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de capacitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Boas práticas na manipulação de alimentos – 20 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
2	Curso de Doces e salgados para festas – 60 horas.	15431	Serviço	20 alunos	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160349
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 228671/251279
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: A1DTDEFFOUTR
- VI. Nota de Empenho: 2025NE000530

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025

Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

Diretora do Departamento Regional do SENAC de Rondônia

TESTEMUNHAS:

Diretora Administrativo-Financeira do SENAC RONDÔNIA

Coordenador do Projeto Soldado Cidadão da 17ª Bda Inf SI